



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.393, DE 25 DE MAIO DE 2005 =

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA USO DE VEÍCULO OFICIAL, TIPO ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O veículo oficial, tipo ônibus, placas ADK-4654, de propriedade do município, passa a ter seu uso disciplinado na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º - Além da utilização pelos órgãos da municipalidade, o ônibus poderá ser cedido à entidades sediadas no município, desde que o deslocamento objetive atender interesses desenvolvimentistas do município, bem como finalidade educacional, social, cultural, desportiva ou filantrópica, e que a viagem ocorra em missão afim ao objetivo da entidade solicitante.

Parágrafo Único - Sempre que o pedido de cedência do ônibus, por parte de entidade privada, coincidir com necessidade de uso por órgão ou Conselho do governo municipal, a preferência sempre será deste.

Art. 3º - A cedência do veículo, tipo ônibus, às entidades mencionadas no artigo precedente, fica condicionada as seguintes exigências:

- I- Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, informando o percurso, dia e horários de saída e retorno e a finalidade da viagem;
- II- O Poder Público deverá efetuar um seguro anual ou semestral coletivo, que venha a cobrir todas as despesas na eventualidade de um acidente de trânsito, ficando assim isento de qualquer responsabilidade do Poder Público Municipal;
- III- Responsabilização pelo abastecimento do veículo (combustível) em quantidade que permita percorrer o trajeto pretendido, alimentação do motorista, inclusive pedágios e estacionamento quando for o caso;
- IV- Pagamento prévio junto a tesouraria do município de valor equivalente a R\$ 15,00 quando a viagem ocorrer dentro do município e, de R\$ 20,00, quando a viagem for intermunicipal, a título de taxa de manutenção;
- V- Licenciamento da viagem junto ao órgão competente, com a apresentação da nominata dos passageiros, devidamente



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

identificados, sem prejuízo de outras exigências que se fizerem necessárias; e

- VI- O Poder Público deve colocar a disposição das entidades um motorista do quadro efetivo da Prefeitura, habilitado para tal.

Parágrafo Único – O valor da taxa de manutenção será atualizado, anualmente, com base no IGP-M ou sucedâneo, por intermédio de ato administrativo.

Art. 4º - No prazo de sessenta (60) dias, contados da promulgação da presente lei, o município editará formulário de requerimento e termo de responsabilidade por danos no veículo, a ser preenchido e firmado pelo representante da entidade requerente.

Art. 5º - Fica eleita Secretaria Municipal de Turismo para receber, examinar e deferir, se atendidas as exigências desta lei, os pedidos de cedência do veículo oficial tipo Ônibus.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MAIO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Lionir José Lemes da Silva
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

À Secretaria Municipal de Turismo e Desporto,
Nesta Cidade.

Nome da entidade requerente e de seu representante legal e endereço

requer a cedência do veículo, tipo ônibus, placas ADK-4654, na forma da Lei Municipal 1.393, de 25 de maio de 2005, cuja utilização apresenta os seguintes dados:

Objetivo da viagem

Local de Saída / horários de saída e de retorno

Estamos cientes de que deveremos recolher os valores exigidos para uso do veículo junto a Tesouraria do Município, abastecer o veículo e promover o licenciamento da viagem junto ao órgão competente, bem como nos responsabilizamos por possíveis danos no veículo, decorrente do mau uso por parte dos prepostos da entidade requerente.

Deferimento.

Local, data e assinatura do representante legal da entidade
requerente